

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 01971/12.
PLCL Nº 21/12.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que revoga a Lei Complementar nº 470/2002, que cria a Subunidade de Estruturação Urbana 03 da UEAU 4036, referente à área do Estaleiro Só, define seu regime urbanístico e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência do Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, bem como legislar sobre matéria de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, incisos I, II e VIII).

A Lei Orgânica estatui competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (art. 9º, inciso II e III).

Consoante se infere das normas antes mencionadas, a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 08 de novembro de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594